Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7141/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13109/2013
PROTOCOLO	:	1436578
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2013
CONTRATADA	:	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 35/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 40.098,00
RELATOR (A)	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte, consoante Decisão Singular n. 8845/2013, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13420/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 14575/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 13336/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 119/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 119/2013, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs